

EMENDA N°. – 2021
(ao PL nº 5.575, de 2020)

Insira-se no art. 2º do PL 5.575, de 2020, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional crédito adicional para as despesas de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do PL autoriza a União a aportar no FGO o que não gastou em outro programa. Portanto, prevê fonte, mas não abre espaço no orçamento. A Constituição Federal no art. 167, incisos II e IV, estabelece a necessidade de previsão orçamentária para que, efetivamente, haja o gasto.

Deste modo, a presente emenda prevê que o Poder Executivo envie ao Congresso Nacional o crédito adicional para as despesas previstas, o que dará efetividade ao programa.

Diante do exposto, solicito o apoio da eminente relatora e de todos os pares.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
(PT-SE)

SF/2131.93358-84